

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

ORDENADOR DE DESPESA: Aline Cristina Dal Zot Rauber, Secretária de Assistência Social

OBJETO: Credenciamento, para fins de contratação de estabelecimentos especializados na prestação de serviços de hotelaria, situados na cidade de Xanxerê, para prestar serviço de hospedagem, para pernoite de população itinerante, em situação de rua e/ou vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência, conforme encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.

JUSTIFICATIVA: A concessão de benefícios eventuais é um direito garantido ao cidadão e dever do Estado, previsto pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu art. 22, o qual dispõe a garantia de acesso a provisões suplementares e provisórias que integram as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e calamidade pública.

No âmbito da política municipal de assistência social, a concessão de benefícios eventuais é regulamentada pela Lei 4.303/2021, a qual dispõe sobre a disponibilização dos benefícios aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de suportar o enfrentamento de contingências sociais, em ocorrências de situações que provoquem risco ou fragilidade à manutenção do cidadão, da unidade familiar ou a sobrevivência de seus membros.

Os benefícios eventuais visam atender no âmbito do SUAS, princípios de direito como: integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas; constituição de provisão certa para atender determinados riscos sociais incertos; garantia de qualidade e

prontidão de respostas aos usuários, bem como espaços para manifestação e defesa de seus direitos.

No município de Xanxerê são previstos a concessões de benefícios eventuais nas modalidades: Natalidade, concedido para reduzir situação de vulnerabilidade em razão do nascimento de membro familiar; Morte, concedido para reduzir situação de vulnerabilidade em razão do falecimento de membro familiar; Aluguel Social, concedido para custear a locação de imóvel residencial, objetivando disponibilizar acesso a moradia segura; em Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária, concedido em situações de riscos, perda e danos à integridade; Benefício Eventual em Situação de Calamidade Pública ou de Emergência, fornecido em ocasiões de ocorrência de riscos incertos e emergenciais.

O benefício eventual por Situação de Vulnerabilidade Social Temporária, visa atender as situações em que os usuários encontram-se em condições de risco ou ameaça, ou em casos de perdas e danos à integridade pessoal ou familiar, em situações de falta de acesso a condições básicas de sobrevivência como falta de alimentos, em casos de abandono ou falta de garantia de abrigo a prole, perda ou ruptura de vínculos familiares, em casos de violência física ou psicológica ou situações de ameaça a vida, ou demais situações sociais que comprometam a sobrevivência e integridade do usuário.

Os benefícios eventuais por situação de vulnerabilidade temporária podem ser concedidos nas seguintes modalidades: auxílio transporte, para concessão de passagens intermunicipal ou interestadual em situações de necessidade de assumir vaga de trabalho, obtenção de documentos ou retorno a cidade de origem para população itinerante; auxílio alimentação, para concessão de alimentação básica para famílias com risco de sobrevivência, sobretudo quando houver crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante e nutriz; auxílio documentação, que visa garantir aos usuários acesso a segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito); e auxílio hospedagem, que consiste na concessão de pernoite em hotel ou congênere para população

itinerante, em situação de rua ou vítimas de violência doméstica que necessitam de abrigo temporário em caráter emergencial.

Ante o exposto, com vistas a atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social, para suprir as concessões de benefícios eventuais na modalidade de auxílio hospedagem, justifica-se como necessário a abertura de processo de credenciamento, afim de prover vagas para pernoite, em estabelecimento de hospedagem ou congênere, situados no município de Xanxerê, afim de proceder, mediante avaliação e encaminhamento da equipe técnica socioassistencial, a acolhida da população itinerante ou pessoas em situação de rua e/ou vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviço de hospedagem por pernoite	Prestação de serviço de hospedagem por pernoite, destinado a atender pessoas itinerantes, em situação de rua e/ou vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência, conforme encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. A empresa hoteleira deverá contar com: acomodações em cômodos individuais, com disponibilidade de cama de casal ou solteiro, de acordo com a necessidade das pessoas acolhidas, em caso de mais de um membro familiar hospedado, poderá ser alocado em acomodação compartilhadas; o quarto deverá disponibilizar ao menos um banheiro por quarto, com instalações sanitárias e chuveiro aquecido, com sistema aberto de televisão e guarda volumes, deverá ser fornecido ao hospede toalhas de banho e rosto e

		roupas de camas limpas, em quantidade compatível com o número de pessoas hospedadas por quarto, deverá fornecer serviço de limpeza e higienização das acomodações.
--	--	--

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Serão admitidos a participar do credenciamento somente pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado, situados na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, legalmente aptos a fornecer serviço no ramo de atividade hoteleira. A necessidade de delimitação para estabelecimento dentro do município, justifica-se por dar celeridade ao procedimento de hospedagem após os encaminhamentos da equipe técnica, e por se tratar de hospedagem temporária, proporcionar melhor atendimento ao beneficiário para que após passado a necessidade de hospedagem seja encaminhado para a cidade de destino ou encaminhamento legal pertinente, evitando desgaste desnecessário ao usuário, que já passou por situação emergencial, de ser deslocado para outra cidade para pernoitar e posteriormente retornar ao município para ter o encaminhamento pertinente, evitando também o deslocamento da equipe técnica de atendimento para acompanhar o usuário até outra cidade para ser hospedado.

A credenciada deverá prestar atendimento de forma integral e ininterrupta, dispondo de vaga para hospedagem sempre que houver necessidade da Administração Pública, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder a hospedagem imediatamente, após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.

O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao hospedado, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços

necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gestor: Aline Cristina Dal Zot Rauber, Secretária de Assistência Social, contato através do e-mail: assisxxe@xanxere.sc.gov.br e telefone 49 3441-8545

Fiscais: Rosa Maria Armênio, Coordenadora da Proteção Social Especial, contato através do e-mail armeniorosamaria@gmail.com e telefone 49 3441-8545.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado após cada finalização de hospedagem, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e envio de relatório informativo de controle de pernoites com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término dos pernoites, e número de pessoas hospedadas, sendo os valores repassados de acordo com a quantidade de pernoite e hóspedes que usufruíram do serviço no estabelecimento credenciado.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previstos no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 4 – Recurso Próprio

21 – Benefícios Eventuais

Conta: 36.344-8

Elemento: 3.3.90.3999 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Realizar o transporte do acolhido, até a entidade credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica.

Dar ciência previa à instituição credenciada, para que tenha conhecimento do encaminhamento de hospede para que proceda a acolhida.

Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de hospedagem, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital.

Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para fornecimento dos serviços pretendidos a empresa interessada deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto em tela, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.

A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe fiscal designada pela Secretaria de Assistência Social de Xanxerê, sempre que esta julgar necessário.

Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado, situados na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, legalmente aptos a fornecer serviço no ramo de atividade hoteleiro.

A credenciada deverá dispor de vagas para hospedagem, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento das demandas conforme necessidade da administração pública.

Os pernoites se darão de forma temporária, conforme solicitação da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, devendo a contratada atender à solicitação de hospedagem de imediato após solicitada.

Caberá a credenciada oferecer quarto individual, ou em caso de hospedagem de mais de um membro da mesma família, quarto coletivo, o qual deve dispor ao menos de: uma cama de casal ou solteiro (compatível com a quantidade de pessoas hospedadas); sistema de ventilação e televisão aberta; banheiro com instalações hidrosanitárias em pleno funcionamento e chuveiro aquecido; toalhas de rosto, banho e roupas de cama de boa qualidade e em quantidade compatível com a quantidade de pessoas hospedadas; serviço de higiene e limpeza adequados, antes de cada nova hospedagem e durante a estadia do usuário, em caso de duração de mais de uma noite.

Cumpra a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto.

A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.

Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe de trabalho por si contratada, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

A contratada deverá fornecer relatório informativo de controle de pernoites com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término dos pernoites usufruídos, e número de pessoas hospedadas, após cada encerramento de hospedagem, devendo também após a emissão da solicitação de compra fornecer as devidas Notas Fiscais.

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder a hospedagem imediatamente após a solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.

O quarto para hospedagem deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao usuário, além de oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço.

O credenciamento não gerará direito automático à contratação, sendo que as vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração Pública municipal.

Deverá a credenciada manter durante toda a duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas previamente definidas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: O contratado deverá comprovar, através de certidões, atestados ou outro documento probante, que possui qualificação técnica necessária a execução de serviço de hospedagem, demonstrando-se apta para o fornecimento dos serviços com características similares ao objeto da licitação.

VALORES REFERENCIAS DE MERCADO: A metodologia utilizada para apuração do valor de referência para a contratação almejada foi estabelecida da seguinte maneira: Primeiramente foi realizado pesquisa de preço no portal Compras.gov.br, onde foram encontrados resultados correspondentes somente ao item reserva em hotéis nacionais e internacionais (CATSER 9946), o qual apurou um valor mediano de R\$ 370,99 (trezentos e setenta reais e noventa e nove centavos) por diária, contudo, por apresentar padrão diverso ao que se deseja contratar não demonstrou ser apto para levantamento de valor para contratação.

Como segunda fonte de pesquisa também foram efetuadas pesquisas de preços em sites de publicações oficiais das entidades de Administração Pública, onde não resultou em nenhuma pesquisa correspondente ao objeto que se deseja contratar, sendo encontrado somente processos de credenciamento para contratação de serviços de hotelaria voltado a hospedagem de servidores públicos ou pessoas a serviço da administração pública, em apartamentos de qualidade superior a que se pretende contratar e serviços de quarto adicionados, a referida pesquisa assim, não se demonstrou apta a estabelecer a estimativa de valor da presente contratação.

Como última forma de análise, para obtenção de valor estimado de contratação foi solicitado orçamento à empresas que prestam serviço de hotelaria no município de Xanxerê, o qual se julgou ser a forma mais viável para obtenção do valor atual de contratação, visto que, os serviços que se pretende contratar deverão ser fornecidos por empresas estabelecidas neste município, contudo, não houve resposta de diversas empresas as quais foram contatadas, restando somente o valor fornecido pela empresa Daniel de Aragão Antunes Hotel São Jorge.

Frente a falta de obtenção de orçamentos para levantamento de valor referência para contratação, foi realizado pesquisa e simulação de um pernoite nos sites oficiais das empresas de hotelaria estabelecidas no município, ante este levantamento foi obtido os valores conforme tabela de orçamentos anexa.

ESTIMATIVA DE CUSTO: O valor estimado para a contratação é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) estimado para prestação de serviço no decorrer de 12 (doze) meses, esta estimativa leva em consideração uma média anual de 200 (duzentas) concessões de benefício de auxílio pernoite apurado através da média anual de concessões dos últimos 3 (três) anos.

INDICE DE REAJUSTE: A revisão dos valores será avaliada mediante solicitação da credenciada, sendo aplicado sob o valor referente cada pessoa

acolhida, conforme a variação do índice IPCA, após transcorrido o período de 12 (doze) meses de contratação.

RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS: Janaina Ferreira Serpa de Lima, Assistente Administrativo.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O edital para credenciamento de instituições aptas a prover serviços de pernoite para usuários encaminhados pela Secretaria de Assistência Social ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses.

Os contratos gerados a partir do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme necessidade da Administração Pública.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo a ICMS, imposto sobre circulação de mercadorias;
- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Alvará sanitário de funcionamento;

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta é a abertura de processo licitatório na modalidade de credenciamento, afim de, promover a contratação de empresas hoteleiras, situadas na cidade de Xanxerê, interessadas em disponibilizar vagas para hospedagem de população itinerante, em situação de rua e/ou vítimas de violência doméstica em caráter temporário e emergencial, provenientes de encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município, afim de garantir a concessão de benefícios eventuais por situação de vulnerabilidade temporária, garantia legal estabelecida pela Lei municipal 4.303/2024.

Tal contratação visa suprir a necessidade de fornecimento de abrigo á usuários atendidos pela rede socioassistencial, e que por motivos de vulnerabilidade temporária, aguarda transporte até a cidade de origem, em casos de pessoas itinerantes, ou enquanto aguardam as diligencias e encaminhamentos, em situações de violência doméstica, e que necessitem de forma emergencial e temporária de local adequado para pernoitar.

A pretensa contratação busca proteger principalmente os direitos de idosos, crianças e mulheres vítimas de violência, que se encontram em situação de ameaça ou violação de direitos e necessitam ser acolhidos de forma emergencial, precisando assim de local adequado para pernoitar enquanto sejam tomadas as providências necessárias para manutenção de sua segurança e integridade.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A forma de escolha do fornecedor será por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal. O procedimento de credenciamento será regido pelo Decreto nº 84, de 28 de fevereiro de 2024.

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, possibilitando a inscrição de quaisquer entidades interessadas a prestar os serviços objeto deste Termo, procedendo-se a contratação conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA: A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. Conforme o surgimento de necessidade de hospedagem, o saldo de pernoites será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO: O critério objetivo para ordem de contratação será estabelecido conforme o artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, qual seja, a convocação dos credenciados será realizada por ordem de inscrição, visto que, por se tratar de empresas situadas no município de Xanxerê, esta forma de critério de ordem possibilita a participação de todas credenciadas aptas a prestar o serviço objeto do presente processo.

Xanxerê, 30 de setembro de 2024.



PREFEITURA DE
XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br

Secretaria de Assistência Social

+55 49 3441-8545

Avenida Brasil, 884, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Aline Cristina Dal Zot Rauber
Secretária de Assistência Social

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

Silvane Aparecida Alves Miglioranza
Agente de Contratação

Rosa Maria Armênio
Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3353-0279-FEE1-B838

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVANE APARECIDA ALVES MIGLIORANZA (CPF 827.XXX.XXX-15) em 29/11/2024 09:50:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/3353-0279-FEE1-B838>